

11 MAR 2026

1º SE. SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº
3.684/26

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão à Casa Civil — DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, o encaminhamento de informações detalhadas acerca da previsão para a realização de concurso público, bem como a relação dos cargos existentes, especificando a denominação de cada cargo e o respectivo quantitativo de servidores atualmente em exercício, no âmbito do Estado de Rondônia.

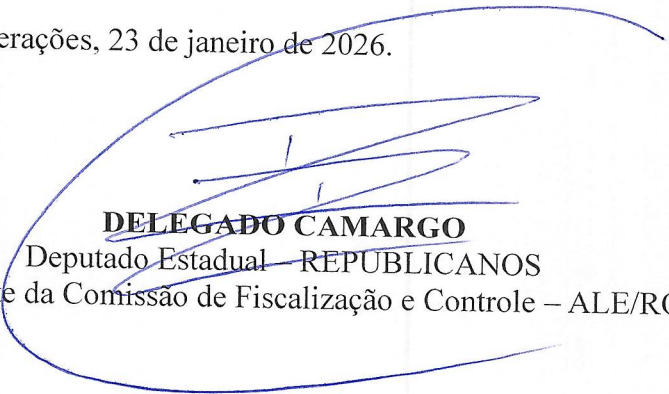
O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com extensão à Casa Civil — DITEL e à Secretaria de Estado da Saúde — SESAU, o encaminhamento de informações detalhadas acerca da previsão para a realização de concurso público, bem como a relação dos cargos existentes, especificando a denominação de cada cargo e o respectivo quantitativo de servidores atualmente em exercício, no âmbito do Estado de Rondônia.

Considerando os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, mostra-se imprescindível que a observação dos critérios objetivos, transparentes e isonômicos.

1. Há previsão, por parte do Poder Executivo Estadual, para a realização de concurso público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU? Em caso afirmativo, informar a data prevista ou o cronograma estimado para sua realização.

2. Encaminhar a relação completa dos cargos existentes no âmbito da SESAU, especificando:

- a) a denominação de cada cargo;
- b) o quantitativo atual de servidores em exercício, efetivos, comissionados, temporários ou terceirizados;
- c) a quantidade de vagas legalmente previstas para cada cargo.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
3. Informar, de forma detalhada, a quantidade de profissionais necessária para o pleno funcionamento de cada cargo/função, considerando: a) a demanda atual dos serviços prestados; b) parâmetros técnicos, normativos ou legais utilizados para definição dessa necessidade. 4. Existe déficit de pessoal em algum cargo ou função no âmbito da SESAU? Em caso positivo, indicar quais cargos, o quantitativo faltante e as unidades ou setores mais afetados. 5. Caso não haja previsão de concurso público, informar quais medidas estão sendo adotadas para suprir a necessidade de pessoal e se há planejamento futuro para realização de certame. Plenário das Deliberações, 23 de janeiro de 2026.  DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual - REPUBLICANOS Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle - ALE/RO			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, A presente propositura tem por finalidade obter informações detalhadas acerca da atual situação do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, bem como da existência de planejamento para a realização de concurso público no âmbito do Estado de Rondônia. Considerando que a prestação de serviços de saúde à população exige a manutenção de um quadro de servidores compatível com a demanda existente, observando-se critérios técnicos, legais e administrativos, a fim de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento à sociedade. Nesse sentido, faz-se necessária a transparência quanto ao quantitativo de servidores atualmente em exercício em seus respectivos cargos, bem como a identificação da quantidade de profissionais efetivamente necessária para o adequado desempenho de cada função, possibilitando a verificação de eventuais déficits de pessoal. As informações solicitadas são imprescindíveis para o exercício do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, permitindo a análise da real necessidade de realização de concurso público e o acompanhamento das políticas de gestão de pessoal no âmbito da SESAU, garantindo, assim, o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que: Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece: Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos. Diante desse cenário, o presente requerimento complementar busca sanar omissões, esclarecer respostas parciais e obter informações técnicas indispensáveis, de modo a permitir que o Poder Legislativo exerça, com responsabilidade e transparência, sua atribuição constitucional de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, resguardando o interesse público, a segurança jurídica e o equilíbrio das contas públicas.		